

EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 54.306.150/0001-57

(“Fundo”)

TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL

INICIADO EM 08 DE JULHO DE 2025

E ENCERRADO EM 23 DE JULHO DE 2025

Na qualidade de instituição administradora do **EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.306.150/0001-57 (“Fundo”), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador em 08 de julho de 2025 (“Consulta Formal”), convocada a pedido da **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, na qualidade de gestora da carteira de ativos do Fundo (“Gestor”).

As deliberações da Consulta Formal dependiam da aprovação da maioria de votos dos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas, correspondendo a cada Cota um voto, nos termos do inciso I do Art. 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

Após análise do resultado da Carta de Consulta Formal, e observado o quórum mínimo previsto no regulamento vigente do Fundo, constatou-se que os Cotistas do Fundo:

APROVARAM a matéria da ordem do dia, conforme abaixo:

(i) Aprovar a não distribuição dos rendimentos gerados pelo Fundo no primeiro semestre de 2025, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho de 2025. Dessa forma, os rendimentos serão retidos para manutenção de liquidez e/ou possíveis reinvestimentos em ativos alvo, bem como novos investimentos, conforme o caso. Os rendimentos retidos poderão ser, a critério da Gestora, aplicados e/ou reinvestidos em Ativos Imobiliários e/ou Ativos de Liquidez, nos termos do Regulamento, para posterior distribuição aos Cotistas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 24 de julho de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador do

EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

